

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.727.723-2

DATA: 08/04/2026

PARECER CEE/CES n.º 54/2026

APROVADO EM 20/05/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Comunicação da suspensão da oferta de vagas do Curso de Graduação em Hotelaria – Bacharelado, no *Campus* de Foz do Iguaçu, pela Unioeste.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Comunicação da suspensão da oferta de vagas do Curso de Graduação em Hotelaria – Bacharelado, a partir do ano de 2026, ofertado pela Unioeste. Atendimento à Deliberação n.º 06/2020-CEE/PR, de 09/11/2020. Comunicação acolhida pelo CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício n.º 279/2026-GS/Seti, de 10/04/2026, fl. 08, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), do município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, comunicou a suspensão de vagas do Curso de Graduação em Hotelaria – Bacharelado, no *Campus* de Foz do Iguaçu, ofertado pela Unioeste, mediante Ofício n.º 112/2026-GRE/Unioeste, de 07/04/2026, fl. 02, e Resolução n.º 001/2026-COU, de 26/03/2026, fls. 04 a 05, nos seguintes termos:

Ofício nº 112/2026-GRE

[...]

Apesar dos esforços realizados para divulgação do curso, estabelecimento de parcerias e acolhimento dos acadêmicos ingressantes, o curso de graduação em Hotelaria tem apresentado, na última década, elevados índices de evasão precoce, resultando em uma baixa taxa de ocupação de vagas, na ordem de 25% do total de vagas ofertadas.

Conforme avaliado internamente no *campus* de Foz do Iguaçu, a hotelaria local possui 70% de gestão familiar, priorizando a experiência prática operacional em detrimento da formação superior. A pandemia intensificou esse cenário, forçando o setor ao modelo contactless, para aumentar a eficiência operacional e reduzir custos com mão de obra, permitindo que os hotéis operem com equipes mais enxutas, o que pode ter contribuído para a aceleração da evasão histórica do curso. A suspensão da oferta para 2026

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.727.723-2

consolida-se após a baixa demanda na pré-matrícula, indicando que as diversas ações institucionais de captação não atingiram o resultado esperado diante da mudança no perfil educacional da região.

Para o ano letivo de 2025, o curso de Hotelaria, então com 40 vagas iniciais, já havia cedido 20 vagas iniciais para a abertura do novo curso de graduação em Psicologia, bacharelado, *campus* de Foz do Iguaçu. Agora, após discussões internas das instâncias do *campus* de Foz do Iguaçu, deliberou-se pela suspensão de oferta das 20 vagas restantes, conforme ratificado pelo Conselho Universitário nos termos da Resolução n.º 001/2026-COU.

RESOLUÇÃO Nº 001/2026-COU

[...]

Considerando que a Universidade Estadual do Oeste do Paraná adotou diversas ações institucionais com o objetivo de ampliar a captação de novos alunos para o curso de graduação em Hotelaria, as quais não surtiram os resultados esperados;

Considerando o baixo número de candidatos que efetuaram a pré-matrícula no curso de graduação em Hotelaria;

Considerando as deliberações do Colegiado do curso de graduação em Hotelaria, do Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e do Conselho de *Campus* de Foz do Iguaçu, pela suspensão da oferta do curso de graduação em Hotelaria;

Considerando o contido no Processo nº 25.488.997-0, de 26 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a decisão do Conselho de *Campus* da Unioeste – *Campus* de Foz do Iguaçu, que deliberou pela não oferta do curso de graduação em Hotelaria no ano letivo de 2026.

Art. 2º Ratificar a oferta de vagas, aos candidatos aprovados no curso de graduação em Hotelaria nos processos seletivos do ano letivo de 2026, a possibilidade de ingresso no curso de graduação em Turismo, observadas as normas institucionais vigentes.

Art. 3º Determinar, por prazo indeterminado, a suspensão da oferta do curso de graduação em Hotelaria nos vestibulares subsequentes, até o seu encerramento definitivo.

Art. 4º A Universidade Estadual do Oeste do Paraná – *Campus* de Foz do Iguaçu deverá garantir a formação dos alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Hotelaria, assegurando o cumprimento integral do curso.

Art. 5º O *Campus* de Foz do Iguaçu deverá apresentar, para o Vestibular 2027, um plano de utilização das 20 (vinte) vagas que ficarão ociosas, decorrentes da suspensão do curso de graduação em Hotelaria.

II – MÉRITO

Trata-se da comunicação sobre a suspensão de vagas do Curso de Graduação em Hotelaria – Bacharelado, no *Campus* de Foz do Iguaçu, ofertado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), mantida pelo Estado do Paraná.

No que se refere à suspensão de vagas, a matéria está regulamentada no Título II, Capítulo III, artigos 39 e 40, da Deliberação CEE/CES n.º 06/2020, de 09/11/2020, que dispõe:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.727.723-2

Art. 39. As Instituições de Educação Superior podem suspender a oferta de vagas de seus cursos de graduação, por razões devidamente justificadas, por um período de até 04 (quatro) anos letivos.

§ 1º As Universidades e Centros Universitários, ao suspenderem a oferta de vagas, devem comunicar à Seti, que informa o CEE/PR.

§ 2º As Instituições de Educação Superior que não gozam da prerrogativa de autonomia universitária devem comunicar à Seti a suspensão da oferta de vagas, com vistas ao conhecimento e concordância do CEE/PR.

§ 3º A comunicação a que se refere os § 1.º e § 2.º deve ser feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 4º Findo o período fixado no *caput* deste artigo e não sendo reativada a oferta de vagas, o curso é considerado extinto.

§ 5º No caso de reativação dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

Art. 40. Na hipótese prevista no *caput* do artigo anterior e parágrafos, a instituição fica obrigada a garantir aos alunos matriculados a continuidade dos estudos no mesmo curso, respeitado o tempo de integralização previsto na autorização.

Tendo em vista o § 3º, do artigo 39, da referida norma, observa-se que o protocolado não foi instruído com a antecedência prevista. A esse respeito, a IES apresenta Informação Técnica n.º 002/2026-PROGRAD/DEN, fls. 10 a 11, com o seguinte teor:

[...]

Destacamos que a Pró-Reitoria de Graduação recebeu formalmente a demanda pela suspensão de vagas do curso em tela – encaminhado pela Direção Geral do *campus* de Foz do Iguaçu – apenas na segunda metade do mês de março de 2026, já com aprovações internas do Colegiado do curso de graduação em Hotelaria, Direção do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do *campus* de Foz do Iguaçu e Direção Geral do *campus* de Foz do Iguaçu.

A matéria foi, então, analisada, instruída e encaminhada à apreciação do Conselho Universitário, que ratificou os encaminhamentos dados pela Direção Geral do *campus* de Foz do Iguaçu, conforme Resolução n.º 001/2026-COU, de 26 de março de 2026. Imediatamente após aprovação pelo Conselho Universitário, a Unioeste comunicou à Seti sobre a suspensão de vagas, conforme Ofício n.º 112/2026-GRE, de 07 de abril de 2026.

Não foi possível cumprir o prazo de comunicação da suspensão de vagas com antecedência mínima de 90 dias, conforme estipulado pela Deliberação CEE/CP n.º 06/20, em função do momento em que se consolidou, enfim, a opção institucional pela suspensão das vagas, processo este resultante de prolongadas discussões internas no *campus* de Foz do Iguaçu.

Conforme o artigo 40, da citada deliberação, diante da suspensão de vagas do referido curso, a instituição fica obrigada a garantir aos alunos matriculados a continuidade dos estudos no mesmo curso, respeitado o tempo de integralização previsto na autorização.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.727.723-2

O reconhecimento do curso em tela foi concedido pelo Decreto Estadual n.º 3077, de 31 de maio de 2004, DOE de 31/05/2004, fl. 09, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 591/2003.

Assim sendo, esta Câmara de Educação Superior está ciente da suspensão de vagas do curso em questão, a partir do ano de 2026.

Reitera-se que, no caso de reativação do curso dentro do prazo de até 04 (quatro) anos, previsto no *caput* do artigo 39, da Deliberação CEE/CES n.º 06/2020, de 09/11/2020, a Seti e o CEE/PR deverão ser informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

Ao comunicar a reativação do curso, a IES deverá solicitar imediatamente a sua renovação de reconhecimento.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora fica ciente da comunicação encaminhada pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), do município de Cascavel, referente à suspensão de vagas do Curso de Graduação em Hotelaria – Bacharelado, no *Campus* de Foz do Iguaçu, a partir do ano letivo de 2026, em atendimento ao disposto no artigo 39, da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de maio de 2026.

Aurélio Bona Júnior
Presidente da CES